



INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA

DEFINIÇÕES: LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA SEM CONDUTOR COM INICIO EM 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONTRATADA: MEDLIFE LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Norte Miguel Arraes, 2338, CEP: 52021-195, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o numero 29.932.922/0001-19.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA PAULISTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.767.633/0001-02, com sede na Av. Ministro Marcos de Barros Freire, S/N, Bairro: Jardim Paulista, Cep: 53.421-035, Paulista/PE, neste ato representada, nos termos do seu Contrato Social, pelo Representante Legal Sr. Luiz Alberto Pereira de Araújo, CPF nº 075.153.084-00, doravante simplesmente denominada Contratante.

OBJETO: Locação de uma ambulância furgão, unidade basica, sem equipamentos e sem condutor com a finalidade de transporte e remoções para unidades hospitalares.

PRAZO DE PAGAMENTO: 10 dias após emissão da fatura.

VALOR DO CONTRATO: O presente contrato tem o valor mensal de R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: mediante transferência bancaria, 10 dias após o recebimento da fatura.

ENTREGA E DEVOLUÇÃO DE VEÍCULOS: O veículo será entregue e recolhido ao fim do contrato, assim que a empresa contratada for comunicada pela gerencia da unidade de pronto atendimento, sendo de carater obrigatorio a comunicação com antecedencia de 30 dias antes do fim do contrato.

CONDIÇÕES

1. OBJETO

1.1. Locação de uma ambulância furgão, unidade basica, sem condutor, 24 horas. Locação esta que tem a finalidade de realizar transporte e remoções de pacientes para unidades hospitalares mais próximas e prestação de serviços de primeiros socorros, em perfeita e

Avenida norte miguel arraes Nº 2338, sala 301, bairro Recife, CEP 50030-170,
Recife-PE. CNPJ 29.932.922/0001-19 (81) 992470520

Fundação Manoel da Silva Almeida
Luiz Alberto Pereira de Araújo
Superintendente

adequadas condições de uso, funcionamento e conservação, com todos os equipamentos obrigatórios pela legislação de trânsito, e revisado antes de ser colocado à disposição do CONTRATANTE.

1.2. O veículo deve ser utilizado nos limites do prazo estipulado nas Condições do Contrato, sob pena de denunciação do delito tipificado no artigo 168 do Código Penal Brasileiro (apropriação indébita), além da sujeição às indenizações e ressarcimentos civis decorrentes da posse desautorizada.

1.3. O veículo deverá ser devolvido no local em que foi entregue ou indicado pela CONTRATANTE.

1.4. O veículo é destinado ao transporte de passageiros, dentro das condições adequadas pelo uso, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, sendo proibido, sob pena de rescisão contratual:

- a) Fazer transporte com carga ou número de passageiros além do limite determinado pelo fabricante ou pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Transportar objetos cuja dimensão exceda os limites do veículo;
- c) Guinchar ou rebocar veículos;
- d) Transportar passageiros ou carga mediante remuneração;
- e) Sublocar o veículo ou coisas;
- f) Entregar o veículo a pessoa não autorizada pelas “Condições do Contrato de Locação”;
- g) Participar de qualquer tipo de competição: rallies, “rachas”, “pegas”, corridas, gincanas, testes etc.
 - h) Instruir pessoas à condução de veículos automotores;
 - i) Transportar explosivos, combustíveis, material inflamável, radioativo e produtos químicos;
 - j) Trafegar em terrenos inadequados, tais como dunas, praias, lagos etc.;
 - k) Uso para prática de atos ilícitos;
 - l) Campanha eleitorais.
 - m) Condução por pessoas alcoolizadas ou usuárias de narcóticos;
 - n) Uso para perseguições.

É vedada a saída da ambulância da sede da empresa quando não existirem situações de chamados para prestação de socorros. Qualquer autorização de saída da ambulância fora das circunstâncias normais, serão avaliadas e decididas pelo responsável determinado pela CONTRATANTE, sendo extremamente proibido o uso do veículo e dos profissionais da CONTRATADA para a realização de atividades não relacionadas a prestação de primeiros socorros e remoção para unidades hospitalares mais próximas de funcionários da empresa CONTRATANTE.

2. PREÇO

2.1. O presente contrato tem o valor total estipulado dependendo do período em que a ambulância for locada, sendo valor de R\$ 14.000,00 mensal, o mesmo ser prorrogado de acordo com necessidade da contratante.

3. CONDIÇÕES PARA A DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

3.1. O veículo é entregue em perfeitas condições de uso, devendo ser devolvido pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições que o recebeu, descontando-se, evidentemente, eventuais desgastes decorrentes do seu uso normal.

4. Prazos

4.1. A contratada estabelece que a vigência do presente contrato será de 12 meses, podendo ser renovado através do termo aditivo por igual período.

4.2. Caso seja prorrogado o contrato de locação, todas as condições do contrato serão mantidas, sujeitando-se o CONTRATANTE às eventuais alterações de tarifas ou à eventual perda de benefícios ou descontos concedidos para o uso do veículo em períodos determinados.

4.3. O veículo deverá ser recolhido no mesmo local em que foi entregue, nas datas e horários previstos nas “Condições do Contrato de Locação”, sendo possível ainda a devolução em outro local, contanto que haja autorização do CONTRATANTE e aceitação do CONTRATADO.

4.4. Caso o veículo não possa ser devolvido, por razões ligadas a CONTRATANTE no horário previsto nas “Condições do Contrato de Locação” e o contrato não tenha sido prorrogado, será considerado artigo 168 do Código Penal Brasileiro, (apropriação indébita) além da sujeição às indenizações e ressarcimentos civis decorrentes da posse desautorizada. Haverá uma tolerância máxima de 12 horas após a expiração do prazo para a comunicação de qualquer eventualidade ou caso fortuito que tenham impedido a entrega do veículo, expirado esse prazo, serão tomadas as medidas cabíveis acima mencionadas.

4.5. Sem prejuízo do quanto disposto nos itens anteriores, caso o CONTRATANTE impeça a retirada do veículo no prazo fixado nas “condições do contrato de locação”, sem a devida

comunicação, a posse será considerada de má-fé, perdendo o CONTRATANTE todos os eventuais benefícios concedidos, além de responder pelo pagamento de multa de 5(cinco) salários mínimos para cada dia em que o veículo permanecer em seu poder, implicando ainda na tomada de todas as medidas judiciais cabíveis visando a recuperar o bem, além do pedido de instauração de inquérito policial para a apuração da prática de delito de apropriação indébita, arcando ainda o CONTRATANTE com todas as despesas que a recuperação do veículo, ou o acompanhamento do inquérito e eventual processo criminal venham a ser exigidos da CONTRATADA.

4.6. No caso de furto ou roubo do veículo, durante a prestação dos serviços, o Contrato de Locação somente estará encerrado na data e hora da elaboração do Boletim de Ocorrência, independentemente da hora e data da ocorrência do delito.

6. Obrigações da CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga a entregar a posse precária do veículo, devendo este estar limpo, abastecido, em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos e documentos exigidos pela legislação de trânsito.

6.1.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a boa execução do serviço, através do exercício de profissionais qualificados e competentes.

6.2. Substituir o veículo locado, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, em caso de pane ou defeito oriundo do uso normal do veículo.

6.3. Quando se tratar de defeito que impeça o veículo de se movimentar, a CONTRATADA deverá providenciar a sua remoção sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.4. Caso a CONTRATADA resolva locar outro veículo tipo ambulância ao CONTRATANTE, será feito um novo contrato, inexistindo, nesse caso, novação ou quitação do contrato anterior. Manter uma central de atendimento telefônico à disposição do CONTRATANTE nos seguintes números: (81) 99247 0520 / 97912 3403 para que este possa comunicar as panes e acidentes ou esclarecer suas dúvidas.

7. Obrigações do CONTRATANTE:

7.1. O CONTRATANTE se obriga a fazer o uso correto e adequado do veículo, utilizando-o em conformidade com as especificações do fabricante, em vias adequadas, não causando riscos ao veículo e à coletividade.

7.2. Utilizar o veículo somente em território nacional, sendo vedado ultrapassar os limites das fronteiras do país.

Avenida norte miguel arraes N° 2338, sala 301, bairro Recife, CEP 50030-170,
Recife-PE. CNPJ 29.932.922/0001-19 (81) 992470520

Manoel da Silva Almeida
Roberto Pereira de Araújo
Gerente

7.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência havida com o veículo, comunicação essa que deverá se dar diretamente na sede da CONTRATADA, ou portelefone.

7.3.1. Obriga-se ainda o CONTRATANTE a comunicar às autoridades policiais a ocorrência de roubo, furto (inclusive de acessórios) e/ou acidentes, quando o veículo encontrar-se sob a sua responsabilidade, obedecendo aos seguintes prazos: em caso de roubo ou furto, o Boletim de Ocorrência deverá ser lavrado no prazo máximo de 4 horas, contados do incidente. No caso de acidentes, o Boletim de Ocorrência deverá ser lavrado no prazo máximo de 24 horas, contadas do incidente.

7.3.2. O CONTRATANTE fica obrigado a apresentar à CONTRATADA, no caso do veículo encontrar-se sob a responsabilidade dos funcionários do CONTRATANTE, o Boletim de Ocorrência Policial e Laudo Pericial (em caso de vítimas), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, obrigando-se ainda a preencher o relatório de Sinistro da CONTRATADA.

7.3.3 A não observância do quanto estipulado acima implicará na rescisão imediata contratual, além do pagamento de multa equivalente a 10 % do valor do contrato, não isentas as medidas judiciais cabíveis e o ressarcimento dos danos causados a terceiros e ao veículo, salvo quando comprovado que não deu causa ao atraso.

7.4. Impedir que pessoas não qualificadas conduzam o veículo locado, sob pena de responder pelos danos que este vier a causar, inclusive ao pagamento de multa de 30% sobre o valor total do contrato.

7.4.1. De acordo com O Código de Trânsito nacional, apenas pessoas que possuem carteira de habilitação nacional tipo D podem conduzir veículos automotores tipo ambulâncias.

7.5. Não efetuar reparos ou serviços no veículo sem a expressa autorização da CONTRATADA, tendo ciência de que esta não o indenizará por serviços que não tenham sido previamente autorizados.

7.6. Comparecer á ação judicial como denunciado á lide quando a CONTRATADA for acionada em razão de responsabilidade civil por ato imputável ao CONTRATANTE, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil ou ainda nos casos de descumprimento das obrigações assumidas por este contrato.

7.7. Guardar o veículo em local coberto e seguro, para a boa execução do serviço e sempre que possível manter sob vigilância.

7.0 Pagamento

7.1. Após a apuração do preço, de acordo com o disposto, a CONTRATADA poderá cobrar o aluguel do veículo e demais despesas previstas neste contrato.

7.2. O CONTRATANTE arcará com despesas e indenizações decorrentes de sinistros ocorridos com o veículo locado, no caso de descumprimento das cláusulas contratuais.

7.4 O aluguel inclui todas as despesas diretas e indiretas da CONTRATADA com a execução deste contrato, incluído encargos e tributos, despesa administrativas e operacionais. Sendo abastecimento responsabilidade da contratante.

8-Rescisão

8.1. Este contrato será rescindido em caso de descumprimento das obrigações nele previstas, sendo devidas as diárias até a efetiva disponibilidade da posse do veículo pela CONTRATADA.

8.3. "Esse Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja aviso prévio no prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização."

Considerar-se-á automaticamente rescindido este instrumento contratual na hipótese de distrato do Contrato firmado entre esta Unidade de Pronto Atendimento e a Secretaria de Saúde, sem qualquer indenização ou multa."

- a) descumprimento das obrigações assumidas por força deste Contrato, perante a outra parte e/ou terceiros;
- b) dissolução, liquidação, requerimento de recuperação judicial, decretação de falência ou constatação de estado de insolvência de qualquer das partes;
- c) alteração, pela CONTRATANTE, de seu objeto social ou de seu controle societário, capaz de prejudicar e/ou impossibilitara realização dos Serviços;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditivos da execução do objeto;
- e) demais hipóteses previstas neste Contrato ou na lei.
- f) Não pagamento pela CONTRATANTE das parcelas nas respectivas datas de vencimento (tendo prazo para pagamento de 15 dias após emissão da fatura).

Avenida norte miguel arraes N° 2338, sala 301, bairro Recife, CEP 50030-170,
Recife-PE. CNPJ 29.932.922/0001-19 (81) 992470520


Manoel da Silva Almeida
Luiz Alberto Pereira de Araújo
Superintendente

9- Disposições Gerais

9.1. O presente contrato de locação de veículo, em hipótese alguma, poderá ser transferido ou cedido a terceiros.

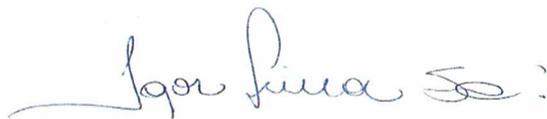
9.3. A CONTRATADA não se responsabiliza por objetos e coisas esquecidos no interior do veículo pelo CONTRATANTE.

9.4. Fazem parte integrante do presente contrato os termos de entrega e devolução do veículo, as “Condições do Contrato de Locação”, ficha de inspeção de veículo (check-list) de entrega e devolução do veículo.

9.5. No caso de conflito entre os documentos integrantes da locação, o presente Contrato sempre prevalecerá. As partes elegem o foro do domicílio da Recife, para dirimir os eventuais conflitos decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando a si e seus sucessores, na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza seus legais efeitos de direito.

Recife-PE, _01 de Fevereiro de 2021.



MEDLIFE LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS



FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA



Fundação Manoel da Silva Almeida
Luiz Alberto Pereira de Araújo
Superintendente

Testemunhas:

_____ 1)RG _____
_____ 2)RG _____

Recife, 01 de fevereiro de 2022.

Att. Diretoria da Fundação Manoel da Silva Almeida.

Parecer: 2022.

Ref. Contrato de Locação de Ambulância- MEDLIFE LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Destinação exclusiva: UPA PAULISTA.

Relatório.

Após análise do presente Contrato que nos foi apresentado, cujo escopo consiste na Locação de Ambulância Furgão, unidade básica, sem equipamentos e sem condutor, por 24 horas, com a finalidade de transporte e remoção para Unidades Hospitalares.

Na Cláusula Segunda, item 2.1, a Contratada estipula que o valor mensal será equivalente a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Este Departamento Jurídico declara que a Contratada acatou todas as nossas solicitações em Parecer jurídico anterior e por esta razão encaminhamos para a deliberação e aval da Diretoria.

É o Parecer.

Luiz Didier

LUIZA DIDIER
Dept Jurídico
FMSA
OAB nº 27.886

Luiz Alberto Pereira de Araújo
Fundação Manoel da Silva Almeida
Luiz Alberto Pereira de Araújo
Superintendente
09/102/22